R E S O L U Ç Ã O No. 0 0 0 6 / 9 3 .

Concede licença por 01 (um) dia do cargo de Vereador ao Sr. Jair Morgarbel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o:-Fica devidamente autorizada a licença do cargo de Vereador ao Sr. Jair Morgarbel, a saber em 15 de março de 1.993, conforme Atestado Médico em anexo.

ARTIGO 2o:-A referida licença esta sendo concedida com base no Artigo 21, parágrafo 1o. da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3o:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (31/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O No 0 0 0 7 / 9 3 .

"Constitui Comissão Especial para proceder estudos para revisão que se faz necessária na Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o:-Fica devidamente constituída na Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Comissão Especial para a realização de estudos e procedimento das revisões que se fazem necessárias na Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 2o:-Esta Comissão será composta pelos Vereadores Neyde de Lima Santos Corbelli (PL), Alencar Aguiar Neto (PSDB), Antonio Cavalcante de Albuquerque (PSDB), Faustino Sibin Filho - (PMDB), Oscar Maurício Castellan (PTB), Rudney Fracaro , (PFL), Marco Antonio de Souza, (PV),Lucas Octávio de Souza (PT) e pelos funcionários João Fernando Alves Palomo - Diretor do Departamento Jurídico da - Prefeitura Municipal e Antonio Carlos Molina - Diretor Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo 1o:-A coordenação dos trabalhos da revisão da Lei Orgânica caberá a Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo 2o:-Esta Comissão poderá convidar pessoas de renome na área do Direito Constitucional, para participarem e colaborarem nos trabalhos a serem realizados para o melhor aperfeiçoamento e eficácia da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 3o:-Caso haja necessidade de consulta ou mesmo a busca de subsídios para a realização e que culminem em despesas, as mesmas correrão por conta de verba constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4o:-Esta Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a realização de seus trabalhos, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário a conclusão do mesmo.

ARTIGO 5o:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três (06/04/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

R E S O L U Ç Ã O No. 0 0 0 8 / 9 3 .

"Dispõe sobre a participação de Vereadores no 37o. Congresso Estadual de Municípios"